



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº 145/2024

Exmo. Sr.

Elisson de Assis Casarino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 05/08/24

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Vereador subscrevente, após tramitação regimental, requer seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre gratificação pelo exercício das funções de pregoeiro, agente de contratação e membros de equipe de apoio e dá outras providências.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2024

**Institui Gratificação pelo exercício das funções de pregoeiro, agente de contratação e membros de equipe de apoio e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas funções gratificadas denominadas de “Agente de Contratação” para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O servidor público efetivo especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação e atuante como pregoeiro, em caráter permanente, fará jus à gratificação mensal equivalente a 50% do valor do vencimento vigente do servidor, nos moldes do art. 16 Lei Complementar 176/2019 e art. 61 da Lei Complementar 4/1991.



**Art. 2º.** O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos do Município de Campo Belo, que possuam atribuições relacionadas a licitações ou qualificação atestada por certificação ou formação compatível com a função.

**Parágrafo único.** A designação no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá ao Prefeito do Município de Campo Belo.

**Art. 3º.** Ficam criadas funções gratificadas denominadas “Agentes de Comissão de Contratação e Apoio”, para atender ao disposto no §1º e § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e conforme disposto nesta Lei.

§ 1º. A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e apoio atuarão como equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º. O servidor efetivo especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e apoio fará jus à gratificação mensal equivalente a 30% do valor do vencimento vigente do servidor, nos moldes do art. 16 da Lei Complementar 176/2019 e art. 61 da Lei Complementar 4/1991.

§ 3º. Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) agentes de comissão de contratação e apoio para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além das previstas no caput deste artigo.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

### Do Agente de Contratação

**Art. 4º.** A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
  - II - Acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
  - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV - convocar os interessados para as sessões do certame;
  - V - Conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;
  - VI- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos, setor jurídico e controle interno;
  - VII- Receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;
  - VIII- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
  - IX- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - X - Indicar o vencedor do certame;
  - XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;
  - XII - Gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;
  - XIII - Utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
  - XIV - Observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
  - XV - Tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;
  - XVI - Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- § 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§3º É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

**Art. 5º** Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 1º Para os casos de impugnações e recursos os agentes terão auxílio do setor solicitante, setor jurídico e caso necessite parecer do controle interno.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, equipe de apoio pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Campo Belo,

**Alisson de Assis Carvalho**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta se justifica em razão da adequação do Município a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que se faz necessária uma readaptação da atual estrutura.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprе ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, como por exemplo julgamento e apreciação do certame, recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações como se fosse o juiz de um processo, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e atualização de sistema de gestão e sistema Comprasnet para realização dos certames e PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, supervisão dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação pelos responsáveis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2024.

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Vereador